



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11.080-011.250/92-11
RECURSO Nº. : 05.203
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
RECORRENTE : TRANSPORTES ABECA LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
SESSÃO DE : 18 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.478

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO — DECORRÊNCIA.

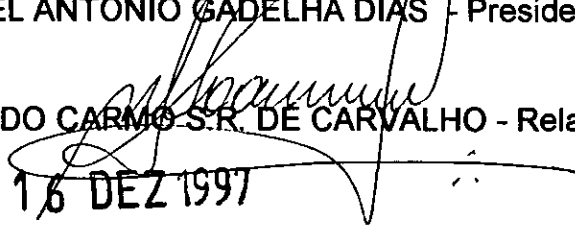
Face a estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal, ao qual foi dado provimento ao recurso, e o decorrente, igual decisão se impõe quanto a lide reflexa.

Recurso provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTES ABECA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - Presidente


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora Ad Hoc

FORMALIZADO EM:

16 DEZ 1997



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11.080-011.250/92-11
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.478
RECURSO Nº. : 05.203
RECORRENTE : TRANSPORTES ABECA LTDA.

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado recorre a este Conselho de Contribuintes da decisão da autoridade julgadora de primeiro grau, que reputou procedente a exigência fiscal formalizada através da notificação de lançamento de fls. 08.

Trata-se de tributação reflexa de outro processo, instaurado contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, protocolizado na repartição local sob o número 11.080-011.251/92-76,

Nestes autos cogita-se da cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro, relativo ao exercício de 1992, consoante estabelecido no artigo 8º da Lei nº 7689/88.

Mantida a tributação no processo matriz em primeira instância, igual sorte coube a este litígio naquele grau de jurisdição, conforme decisão de fls. 24/25.

Desta decisão o contribuinte foi cientificado e, inconformado, ingressou com recurso voluntário, perseverando nas razões do recurso apresentado no processo principal.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11.080-011.250/92-11
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.478

VOTO

CONSELHEIRA - MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora Ad Hoc

O recurso foi manifestado no prazo legal e com observância dos demais pressupostos processuais, razão porque dele tomo conhecimento.

No mérito trata-se de processo decorrente, tendo este Colegiado, apreciando o processo principal (nº 11.080-011.251/92-76), entendido serem procedentes as irresignações da recorrente.

É caso cediço, nesta instância administrativa, de que no caso de lançamento dito reflexivo, há estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o lançamento decorrente, uma vez que ambas as exigências repousam em um mesmo embasamento fático. Assim, entendendo-se verdadeiros ou falsos os fatos alegados, tal exame enseja decisões homogêneas em relação a cada um dos lançamentos.

Nestas circunstâncias, o exame feito em um dos processos atinentes a lançamento ensejado pelo mesmo suporte fático, especialmente no processo intitulado principal, serve também para os demais. Não quer dizer-se com isso que a decisão de um vincula-se a de outro. No entanto, não havendo no processo decorrente nenhum elemento novo que seja apto a alterar a convicção do julgador, por questão de coerência, a decisão deve ser tomada em igual sentido.

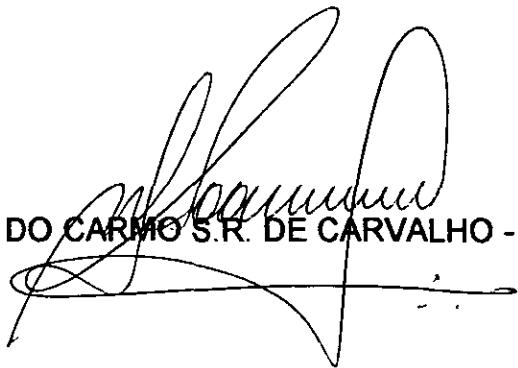


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 11.080-011.250/92-11
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.478

Diante do voto emanado por este Colegiado ao apreciar os fatos ensejadores do lançamento principal, concluindo no respectivo processo que o inconformismo da recorrente quanto à exigência do imposto de renda pessoa jurídica procedia, como faz certo o Acórdão nº 108-03.477, de 18 de Setembro de 1996, por justas e pertinentes as considerações voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das sessões (DF), 18 de setembro de 1996.


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora Ad Hoc